

**Câmara Municipal  
de  
Ponte da Barca**

**Divisão de Administração Geral e Finanças**

**Reunião Nº 19/2014**

**Assunto:**

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 22 de setembro de 2014



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-3
03- Balancetes .....	3
04- Pagamentos .....	3-4
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas .....	-
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Obras particulares .....	-
09- Pessoal .....	-
10- Requerimentos diversos .....	-
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	4-49
13- Outros assuntos .....	-
14- Encerramento .....	49



**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**PONTE DA BARCA**

**ATA N° 19/2014**

**Data da Reunião:** Vinte e dois de setembro de dois mil e catorze

**Local da Reunião:** Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

**Presidiu:** ANTÔNIO VASSALO ABREU

**Presenças:**

**Presidente:**

**António Vassalo Abreu**

**Vereadores:**

**José Alberto Sequeiros de Castro Pontes**

**Armindo José Sousa da Silva**

**Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres**

**Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada**

**Olinda Pereira de Oliveira Barbosa**

**Início da Reunião:** Dez horas

**Encerramento:** Doze horas e quinze minutos

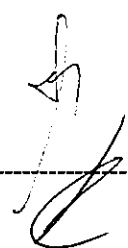
**Secretariou a reunião:** Maria Armanda da Silva Ribeiro Costa

**Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:**

**Prestou Colaboração Técnica:**

**OBS:**

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



**PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA****I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O senhor Presidente da Câmara informou que a ausência do senhor Vereador Augusto Marinho se deve ao facto de se encontrar doente. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

**II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Informou que os Presidentes dos cinco Municípios que integram o Parque Nacional da Peneda-Gerês elaboraram um plano de ação da reserva da biosfera, lado português, que foi já entregue ao secretário de Estado e apresentado aos parceiros galegos pelo ICNF. Deu conta que Municípios tem reunido, também, com a CCDR-N e com o Secretário de Estado, no sentido de haver uma ITI específica para o território do PNPG, de modo a que as ações que integram o plano de ação da reserva pudessem ter dotação financeira para serem implementadas. Neste momento os municípios, o ICNF e a ADERE-PG encontram-se a preparar fichas, sendo que há projetos transversais ao território e projetos de cada município que integrarão o plano de ação. Essas fichas de projeto serão depois compiladas e apresentadas à CCDR-N. O senhor Presidente informou, também, que representou a Autarquia, como membro da Direção da Associação dos Municípios Portugueses do Vinhos, na Gala da Rainha Das Vindimas que decorreu em Barcelos, tendo a representante do Município de Ponte da Barca, Bárbara Franco, sido premiada com a distinção Miss Fotogenia na sétima edição da Rainha das Vindimas de Portugal. Informou ainda que, no próximo sábado, dia 27 de setembro, decorrerá o Dia Mundial do Turismo, com atividades diversas, que, em princípio, contará com a presença do Ministro do Ambiente e outros representantes do Governo. A Câmara Municipal apresentou um voto de pesar pelo falecimento de Rosalina Gonçalves Amorim, mãe do Chefe de Divisão desta Câmara Municipal - António Manuel Amorim Cerqueira. O senhor Vereador, Armindo Silva, saudou os presentes. Solicitou que fosse enviada, aquando da remessa da minuta das atas das reuniões do Executivo, uma relação das obras em licenciamento, com as decisões proferidas nos processos de obras particulares. Alertou para a necessidade de reabilitação das estradas municipais e questionou qual a estratégia do Município, relativamente à conclusão da rede de saneamento básico, face ao acordo de parceria 2014-2020.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, saudou os presentes. Alertou para a necessidade de estacionamento gratuito, para os senhores magistrados, junto ao Tribunal. Abordou, uma vez mais, as dificuldades de estacionamento em Ponte da Barca, dando como exemplo a estrada entre a Vila (Zona da Santinha) e Paço Vedro de Magalhães e sugeriu a construção de um parque de estacionamento na entrada da Vila (Zona de Santo António).

O senhor Vereador, Ricardo Armada, saudou os presentes. Informou que a Câmara Municipal, para assinalar o Dia Mundial do Coração promove, no próximo dia 28 de setembro, uma Caminhada intitulada "À Procura de Um Coração Mais Saudável" com partida da Praça da República, a partir das 09h00, tendo esta iniciativa como objetivo alertar e sensibilizar a comunidade barquense para a prevenção das doenças cardiovasculares que atingem cada vez mais pessoas em todo o mundo, reforçando a importância da prática de atividade física e de um estilo de vida saudável para um melhor coração, convidando, assim, todo o Executivo a proceder à sua inscrição até ao dia 25 de setembro.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, saudou os presentes. Descreveu o programa para a comemoração do Dia Mundial do Turismo, a decorrer nos dias 27 e 28 de setembro, dando conta das atividades que vão ser desenvolvidas, bem como o respetivo roteiro.

O senhor Vice-Presidente saudou os presentes. Relativamente à situação questionada pela Vereadora Olinda Barbosa sobre a estrada entre a Vila (Zona da Santinha) e Paço Vedro de Magalhães, informou que estão contemplados estacionamentos naquela zona.



**III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUIDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO N° 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

- 12.11. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA, CIPRL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA E ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NO ANO LETIVO DE 2014-2015  
- **Aprovação de Minuta** -
- 12.12. - PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LAVRADAS  
- **Revogação de Deliberação** -
- 12.13. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE CRASTO  
- **Aprovação de minuta** -
- 12.14. - 13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA,  
8ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES  
10ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS  
- **Ratificação de Despacho** -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia oito de setembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

**PONTO N°: 3 - BALANCETES****3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 22/09/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	328.471,12 €
Dotações Não Orçamentais.....	431.701,92 €

**PONTO N°: 4 - PAGAMENTOS****4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 2170 a 2250 inclusive, no valor de 211.784,61 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores



Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

#### 4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 03/09/2014 e o dia 17/09/2014, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado .....	1.104.392,93 €
Compromissado .....	1.421.900,53€
Liquidado .....	245.581,76 €
Pago .....	251.845,80 €
Operações não Orçamentais .....	51.310,53 €

#### PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

##### 12.1. - AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE "DERRAMA" - Proposta -

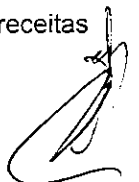
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

###### I – Enquadramento Legal:

- a) Considerando que, de acordo com o previsto na alínea b) do art.º 14.º e n.º1 do art.º18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;
- c) Considerando que, no âmbito do n.º4 do referido artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€;
- d) Considerando que, a referida deliberação pela Assembleia Municipal deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal – Derrama – é transferido para o Município até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT;
- e) Considerando que, no cumprimento dos n.º2 e 3 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios por um período que não vai além dos 5 anos, renovável uma única vez, com igual limite temporal.

###### II – Fundamentação:

- 1) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais.
- 2) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que compromete o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade do planeamento e conclusão do projetos estruturantes para o Concelho;
- 3) Considerando que, o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas



necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências;

### III – Proposta:

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 14.º e 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto ao órgão executivo municipal, a ponderação da seguinte proposta:

- a. Lançamento de Imposto Municipal de "Derrama", de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- b. Lançamento duma taxa reduzida de 0,5% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior entre 30.000,00 euros e 150.000,00 euros;
- c) Não lançamento de taxa de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 30.000,00 euros;
- d. Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento.
- e. Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2014, a taxa aprovada.

Ponte da Barca, 15 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara

(António Vassalo Abreu)

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram Declaração de Voto que fica a fazer parte integrante desta ata e arquivada nos documentos da mesma. -----

## 12.2. - FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

### - Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

#### “I – Enquadramento Legal:

- a) Considerando que, de acordo com o previsto no do art.º25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através da participação no FEF, FSM e no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do citado diploma;
- b) Considerando que, de acordo com o previsto no n.º1 do art.º26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º2 do artigo 69.º.
- c) Considerando que, a citada participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual terá de ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- d) Considerando que a ausência da identificada comunicação, ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido no considerando anterior, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município;
- e) Considerando que as câmaras têm competências na área da Educação e as transferências para as

funções Sociais do Estado – Fundo Social Municipal - não chega sequer, para pagar as despesas com os transportes escolares, razão porque a Autarquia pretende cobrar o montante que lhe cabe do IRS, para o aplicar na Educação e na Ação Social.

f) Considerando que este Município regista uma diminuição das receitas provenientes do Orçamento de Estado.

g) Considerando que este Município está a ser prejudicado em cerca de um milhão de euros nas transferências do FEF;

h) Considerando que definir uma taxa inferior ou prescindir dela apenas beneficiaria os munícipes de maiores rendimentos;

## II – Proposta

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e na alínea ccc), do n.º1, do art.º 33.º e alínea b) do n.º1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto ao órgão executivo municipal, que delibere situar a percentagem de participação no IRS em 5%, beneficiando do que está estipulado na citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em que o valor da percentagem de IRS pretendido, tem em conta a diminuição das transferências do Estado para o Município.

Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento.

Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2014, a taxa aprovada.

Ponte da Barca, 15 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara

António Vassalo Abreu"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram Declaração de Voto que fica a fazer parte integrante desta ata e arquivada nos documentos da mesma. -----

## 12.3. - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – TMDP

### - Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 11 de maio, estabelece a existência da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a aprovar pelo Município até ao mês de dezembro, do ano anterior a que se destina a sua vigência;

Considerando que esta taxa constitui receita municipal, nos termos do disposto no artigo 14.º, alínea m) da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º1, do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

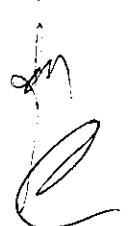
Considerando que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar proposta à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições acima identificadas, proponho ao órgão executivo municipal, que aprobe a taxa de 0,25%, e submeta a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

Ponte da Barca, 15 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu"





----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

**12.4. – EPRALIMA – ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA**  
**- Quota – 2014 -**

- Presente ofício da EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima, registado sob o nº 9301, em 03/09/2014, a solicitar o pagamento da quota de 2014, no valor de 2.000,00 €. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.5. – ADERE PG – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES DA PENEDA-GERÊS**  
**- Pedido de Quota Extraordinária – Contratos de Emprego Inserção – Porta PNPG em Lindoso -**

- Presente ofício da ADERE PG – Associação de Desenvolvimento das Regiões da Peneda-Gerês, registado sob o nº 9148, em 29/08/2014, a solicitar o pagamento de Quota Extraordinária, no valor de 3.815,60 €. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.6. – CIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA**  
**- Envio de fatura -**

- Presente ofício da CIM – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, registado sob o nº 7908, em 22/07/2014, a enviar fatura nº 385/2014, no valor de 3.485,00 €, relativa à quota 2014 – mensalidade de julho. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.7. - ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO**  
**- Celebração de Protocolos –**  
**- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

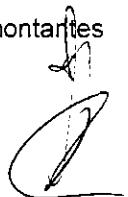
Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho e na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade;

Considerando que as Associações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

1. Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
2. Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
3. Apresentação do relatório de contas do ano transato;
4. Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

**Proponho** a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes indicados;



- Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" - € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros);
- Movimento Incriativo - € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros);
- Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso" - € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);
- Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso - € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);
- Vontade e Tradição - Associação Cultural e Recreativa - € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);
- Associação Social, Cultural Recreativa e Desportiva de Crasto - € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);
- Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde - € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);
- Associação Nogueira Viva - € 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta euros);
- Associação Desportiva os Britelenses - € 900,00 (novecentos euros);
- Artebarca - € 450,00 (Quatrocentos e cinquenta euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 18 de setembro de 2014  
O Presidente da Câmara Municipal,  
António Vassalo Abreu

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães", pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu - Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães", pessoa coletiva n.º 503990973, devidamente representada pela sua Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães", acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

#### Cláusula 2ª.

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães", responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva



"Os Canários de Bravães", a referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em quatro frações de 1.125,00€ (mil cento e vinte e cinco euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e nos de fevereiro, março e junho de 2015.

#### Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães"  
O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
Carlos Araújo

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Movimento Incriativo, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do n.º1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

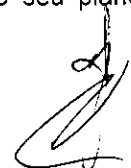
O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Movimento Incriativo, pessoa coletiva n.º 507726936, devidamente representada pela sua Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Movimento Incriativo, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.



**Cláusula 2ª.**

A Associação Movimento Incriativo responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

**Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Movimento Incriativo, **a verba de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros).**

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em quatro frações de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de janeiro e abril de 2015.

**Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Associação Movimento Incriativo

A Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
Maria do Céu Bivar

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso", pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do n.º1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei



n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso", pessoa coletiva n.º 501434151 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª.**

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso", acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

#### **Cláusula 2ª.**

A Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso", responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### **Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso", a verba de **1.800,00 € (mil e oitocentos euros)**.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações, no valor de 600,00€ (seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de dezembro de 2014, fevereiro e junho de 2015.

#### **Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### **Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso"

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Vaz



### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

A Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, pessoa coletiva n.º 502075392, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

#### Cláusula 2ª.

A Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, a verba de **1.800,00 € (mil e oitocentos euros)**.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações, no valor de 600,00€ (seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de dezembro de 2014, fevereiro e junho de 2015.

#### Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.



Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso,

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
José Manuel Araújo

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou compartilhando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa pessoa coletiva n.º 509253334 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

#### Cláusula 2ª.

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa, a verba de **1.800,00 € (mil e oitocentos euros)**.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações.



no valor de 600,00€ (seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de dezembro de 2014, março e junho de 2015.

#### Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de \_\_\_\_\_ de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa

\_\_\_\_\_  
Michael Abreu

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, pessoa coletiva n.º 503176451, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.





**Cláusula 2ª.**

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

**Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, **a verba de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros)**.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações, no valor de 600,00€ (seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de dezembro de 2014, março e junho de 2015.

**Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto,

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
Paulo Jorge Menezes Fernandes

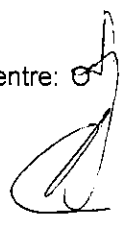
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre: 

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, pessoa coletiva n.º 505336561, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª.**

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

#### **Cláusula 2ª.**

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### **Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, **a verba de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros)**.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações, no valor de 600,00€ (seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de dezembro de 2014, março e junho de 2015.

#### **Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### **Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de

Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pelo Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
Manuel Lopes



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou compartilhando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva", pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu - Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva", pessoa coletiva n.º 510409733 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva", acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

### Cláusula 2ª.

Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva", responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva", a verba de **1.350,00 € (mil trezentos e cinquenta euros)**.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis em duas frações, no valor de 675,00€ (seiscentos e setenta e cinco euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014, março e junho de 2015.

### Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

### Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.



Ponte da Barca, de de 2014.  
Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal

---

António Vassalo Abreu

Pela Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva"  
O Presidente da Direção

---

Óscar Sousa

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva "Os Britelenses", pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Desportiva "Os Britelenses", pessoa coletiva n.º 508121140, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva "Os Britelenses", acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

#### Cláusula 2ª.

A Associação Desportiva "Os Britelenses" responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Desportiva "Os Britelenses", a **verba de 900,00 € (novecentos euros)**.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento



efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), a serem pagas entre os meses de dezembro de 2014 e maio de 2015.

#### Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.  
Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação Desportiva "Os Britelenses"  
A Presidente da Direção

Liliana Pinto

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

"Artebarca" - Associação de Artesanato de Ponte da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole artigos artesanais nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

"Artebarca" - Associação de Artesanato de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 504650874 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e "Artebarca" - Associação de Artesanato de Ponte da Barca, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.



**Cláusula 2ª.**

A "Artebarca" - Associação de Artesanato de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

**Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Artebarca, a verba de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, numa só fração, a ser paga no mês de dezembro de 2014.

**Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Artebarca

A Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
Rosa Maria Araújo

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e respetivos protocolos. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "As transferências das verbas, cujos protocolos tenham o seu término em 2014, deverão ser efetuadas até 31 de dezembro do mesmo ano. -----"

**12.8. - ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

- Celebração de Protocolos –
- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer; Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de



investimentos próprios quer apoiando ou compartilhando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Desportivo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade;

Considerando que as Associações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;

Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;

Apresentação do relatório de contas do ano transato;

Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

**Proponho**, a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes indicados;

- Grupo Cultural, Rec. e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima" - € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros);

- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros);

- Barca Basket Clube - € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros);

- Clube de Xadrez do Alto Minho - € 900,00 (novecentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de setembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,  
António Vassalo Abreu "

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou compartilhando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima", pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

O Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima", pessoa coletiva n.º 502849770, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima", acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.



**Cláusula 2ª.**

O Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima", responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

**Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima", a **verba de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros)**.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações no valor de 3.600,00€ (três mil e seiscientos euros), cada, a ser paga respetivamente nos meses de novembro de 2014 e março de 2015.

**Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolo terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pelo Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima"

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
David Costa

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e desportiva nas suas mais diversas vertentes.





Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:  
O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva n.º 502490144 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

#### Cláusula 2ª.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, **a verba de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros)**.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações no valor de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros), cada, a ser paga respetivamente nos meses de outubro de 2014 e março de 2015.

#### Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### Cláusula 5ª.


O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu



Pela Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
Inocêncio Lobo Araújo

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Barca Basket Clube, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

O Barca Basket Clube, pessoa coletiva n.º 505833344, devidamente representada pelo seu Presidente António José Dias Lima e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Barca Basket Clube, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução do desenvolvimento e incentivo à prática desportiva e do seu plano atividades referente à época desportiva 2014/2015.

#### Cláusula 2ª.

O Barca Basket Clube responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

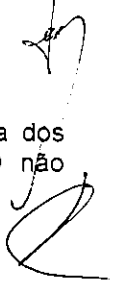
#### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Barca Basket Clube, a verba de **4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros)**.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações no valor de 2.250,00€ (dois mil e duzentos e cinquenta euros), cada, a ser paga respetivamente nos meses de novembro de 2014 e março de 2015.

#### Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não



cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

---

António Vassalo Abreu

Pela Associação

O Presidente da Direção

---

António José Dias Lima

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Clube de Xadrez do Alto Minho, pessoa coletiva n.º 509440150 tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do n.º1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

O Clube de Xadrez do Alto Minho, pessoa coletiva n.º 509440150, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção do referido Clube;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Clube de Xadrez do Alto Minho, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para a prossecução do seu plano de atividades, no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

#### Cláusula 2ª.

O Clube de Xadrez do Alto Minho, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Clube de Xadrez do Alto Minho, a verba de 900,00€ (novecentos euros).



A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas respetivamente nos meses de novembro de 2014 e março de 2015.

#### Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pelo Clube de Xadrez do Alto Minho

O Presidente do Clube

\_\_\_\_\_  
Armando Lopes

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e respetivos protocolos. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "As transferências das verbas, cujos protocolos tenham o seu término em 2014, deverão ser efetuadas até 31 de dezembro do mesmo ano. -----"

#### 12.9. - RANCHOS E GRUPOS FOLCLÓRICOS

- Celebração de Protocolos -

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que as Associações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;



- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

**Proponho**, a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes indicados;

- Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca € 900,00 (novecentos euros);
- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios € 900,00 (novecentos euros);
- Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" - Rancho Folclórico de Bravães € 900,00 (novecentos euros);
- Associação Desportiva, Social e Cultural de Lindoso - Rancho Folclórico de Lindoso - € 900,00 (novecentos euros);
- Vontade e Tradição - Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias - € 900,00 (novecentos euros).
- Grupo Folclórico de Cuide de Vila Verde - € 900,00 (novecentos euros);
- Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto - € 900,00 (novecentos euros);
- Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía - € 900,00 (novecentos euros);
- Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros - € 900,00 (novecentos euros);
- Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago - € 900,00 (novecentos euros);
- Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João - € 900,00 (novecentos euros);
- Grupo Folclórico Terras da Nóbrega - € 900,00 (novecentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de setembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,  
António Vassalo Abreu

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural, nomeadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

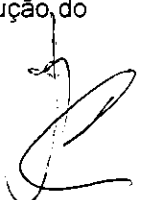
O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 502092467 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades ara apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.



**Cláusula 2ª.**

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

**Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, a verba de 900,00 € (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

**Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pelo Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
António Araújo

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

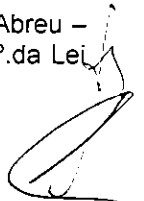
Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios – Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva n.º 502490144 devidamente representada pelo Presidente do seu Rancho Folclórico e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª.**

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

#### **Cláusula 2ª.**

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### **Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios, a verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

#### **Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### **Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, consoante o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios  
Presidente do Rancho Folclórico

\_\_\_\_\_  


## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães" - Rancho Folclórico de Bravães, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães", pessoa coletiva n.º 503990973, devidamente representada pela sua Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães" - Rancho Folclórico de Bravães, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

### Cláusula 2ª.

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães" - Rancho Folclórico de Bravães, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães" - Rancho Folclórico de Bravães, a verba de 900,00 € (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

### Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.





**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de julho de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães"

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
Carlos Araújo

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso – Grupo Folclórico de Lindoso, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, pessoa coletiva n.º 502075392 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.**

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso - Grupo Folclórico de Lindoso, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.



**Cláusula 2ª.**

Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso - Grupo Folclórico de Lindoso, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

**Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à A Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso – Grupo Folclórico de Lindoso, a verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

**Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso,

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
José Manuel Araújo

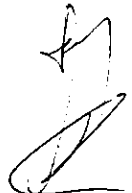
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho de Azias, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural, com especial destaque para a etnografia regional através do seu Rancho Folclórico.

Assim:



Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:  
O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias pessoa coletiva n.º 509253334 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª.**

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do plano atividades do Rancho Folclórico, no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

#### **Cláusula 2ª.**

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### **Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias, a verba de 900,00 € (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

#### **Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### **Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa /  
Rancho Folclórico de Azias

\_\_\_\_\_  
Michael Abreu



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

O Grupo Folclórico de Cuide de Vila Verde, pessoa coletiva n.º 501127518, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.**

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e O Grupo Folclórico de Cuide de Vila Verde, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

**Cláusula 2ª.**

O Grupo Folclórico de Cuide de Vila Verde, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

**Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao O Grupo Folclórico de Cuide de Vila Verde, a verba de 900,00 € (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

**Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.



Pelo Município de Ponte da Barca  
O Presidente da Câmara Municipal

---

António Vassalo Abreu  
Pelo Grupo Folclórico de Cuide de Vila Verde,  
O Presidente da Direção

---

Armando dos Santos Fernandes

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, pessoa coletiva n.º 501689451 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, acordam na transferência para o referido Rancho de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

#### Cláusula 2ª.

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

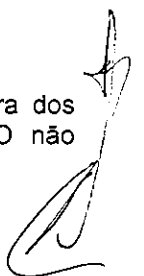
#### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto a verba de 900,00 € (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

#### Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não



cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de        de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

---

António Vassalo Abreu

Pelo Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto  
O Presidente da Direção

---

José Carlos da Costa e Silva

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía pessoa coletiva n.º 972679693 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, acordam na transferência para o referido Rancho de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

#### Cláusula 2ª.

Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.



**Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía a verba de 900,00 € (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

**Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

---

António Vassalo Abreu

Pelo Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía

O Presidente da Direção

---

José Resende da Costa

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, pessoa coletiva n.º 502012960 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª.**

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, acordam na transferência para o referido Rancho de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

#### **Cláusula 2ª.**

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### **Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros a verba de 900,00 € (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

#### **Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### **Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pelo Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros

O Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
José António Abreu Gonçalves

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objetivo





persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A Associação Desportiva e Recreativa de Santiago - Rancho Folclórico de Santiago, pessoa coletiva n.º 505324148 devidamente representada pelo Presidente do seu Rancho e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª.**

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva e Recreativa de Santiago - Rancho Folclórico de Santiago, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

#### **Cláusula 2ª.**

A Associação Desportiva e Recreativa de Santiago, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### **Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Desportiva e Recreativa de Santiago - Rancho Folclórico de Santiago, a verba de 900,00 € (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

#### **Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

#### **Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca



O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pela Associação Desportiva e Recreativa de Santiago  
Rancho Folclórico de Santiago

O Presidente do Rancho

\_\_\_\_\_  
José Antunes Alves

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, pessoa coletiva n.º 507820029, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, acordam na transferência para o referido Rancho de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

#### Cláusula 2ª.

O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

#### Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, a verba de 900,00 € (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.



**Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
António Vassalo Abreu

Pelo Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João,

O Presidente do Rancho Folclórico

\_\_\_\_\_  
Américo Cerqueira

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do n°1 do art° 33 da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, entre: O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.° 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.° 1 do artigo 35°.da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro; e

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega pessoa coletiva n.° 510671055, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção do referido Rancho; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.**

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, acordam na transferência para o referido Rancho de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.



**Cláusula 2ª.**

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

**Cláusula 3ª.**

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo Folclórico Terras da Nóbrega a verba de 900,00 € (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2014 e abril de 2015.

**Cláusula 4ª.**

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

**Cláusula 5ª.**

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

---

António Vassalo Abreu

Pelo Grupo Folclórico Terras da Nóbrega

O Presidente da Direção

---

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e respetivos protocolos. Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "As transferências das verbas, cujos protocolos tenham o seu término em 2014, deverão ser efetuadas até 31 de dezembro do mesmo ano. -----"

12.10. - SITUAÇÃO HABITACIONAL PARA APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO À HABITAÇÃO DEGRADADA PARA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Presente informação interna n° 2910, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o n° 5740, em 04/08/2014, que se transcreve: "Foi analisada a situação social e habitacional do agregado de Mário



Eduardo Alves Calheiros, residente no Lugar da Danaia, em Cuide de Vila Verde, verificando-se que a habitação possui deficitárias condições de habitabilidade. Pelo facto deste agregado ser detentor de parcas condições económicas e de forma a serem conferidas as respetivas condições de habitabilidade, propõe-se que seja concedido apoio financeiro no valor de 6582,39 €, para a aquisição de materiais de construção ao abrigo do artigo 4º, ponto 1.1., alínea a) e para pagamento da mão de obra ao abrigo do artigo. 4.º, ponto 1.1., alínea b), do Regulamento de Apoio à Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Ponte da Barca, de forma a permitir a realização de obras na habitação própria permanente de que é proprietário.

Tendo sido reunida toda a documentação, requerimento, documentos de suporte à candidatura, relatórios social e técnico, fundamentação do apoio, bem como mapa de quantidades e respetivo orçamento, entendo estarem reunidas as condições para este processo ser encaminhado para usufruir do apoio acima mencionado.

Coloca-se à consideração superior e, em caso de concordância do Sr. Presidente, a submissão da proposta à Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

12.11. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA, CIPRL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA E ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NO ANO LETIVO DE 2014-2015

- **Aprovação de Minuta** -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a minuta do protocolo que se transcreve:  
“**Preâmbulo**

Encarada, que deve ser a Educação, como uma das áreas mais complexas e importantes e atendendo à necessidade de promover um elevado grau de qualificação e formação das gerações vindouras, é imperiosa uma articulação sistemática entre as várias instituições e agentes, assim como uma reflexão constante que possibilite a estruturação de uma política concelhia de educação.

Desta forma, a Autarquia assume a “Educação” como um dos setores prioritários na sua estratégia de desenvolvimento do concelho, pelo que, desde há alguns anos a esta parte, tem vindo a proporcionar aos alunos dos jardins de infância do concelho, bem como aos alunos com Necessidades Educativas Especiais as Atividades de Animação e Apoio à Família.

Considerando o Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho de 2013 onde se encontram estabelecidas as orientações para a operacionalização das Atividades de Animação e Apoio à Família.

Considerando o artigo 25º, nº 2, alínea k) que estabelece que a Assembleia Municipal deve pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

Considerando o artigo 33º, nº 1, alínea ccc) onde está plasmado que a câmara municipal deve apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

Assim entre:

1º O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, como primeiro outorgante;

2º A Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 504404830, como segundo outorgante;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria entre o Município de Ponte da Barca e a

Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL, no âmbito da oferta aos jardins de infância e aos alunos com Necessidades Educativas Especiais das Atividades de Animação e Apoio à Família.

**Cláusula Segunda**  
**Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo refere-se ao ano letivo 2014-2015, com efeitos a partir do mês de outubro.

**Cláusula Terceira**  
**Obrigações do Primeiro outorgante**

1. Assegurar a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família nos jardins de infância do concelho e alunos com Necessidades Educativas Especiais;
2. Gerir o processo em conjunto com o 2º outorgante;
3. Transferir para o 2º outorgante o valor de **20.750,00 euros** (vinte mil, setecentos e cinquenta euros) em três tranches, no valor de **6.916,67 euros** cada, uma no imediato, outra no final de janeiro de 2015 e outra no final de abril de 2015, dando cumprimento ao estabelecido no número anterior e no número 2, da Clausula Quarta do presente protocolo.

**Cláusula Quarta**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Assegurar o recrutamento e respetiva gestão de recursos humanos que for inerente ao corpo de técnicos;
2. Pagar aos técnicos das Atividades de Animação e Apoio à Família, tendo por base 12,50 Euros por tempo letivo (Doze Euros e Cinquenta Cêntimos);
3. Elaborar os métodos e demais orientações do ensino das atividades desenvolvidas;
4. Apresentar, ao Primeiro Outorgante, um relatório trimestral relativo ao desenvolvimento das atividades;

**Cláusula Quinta**  
**Identificação das Atividades**

No âmbito do presente protocolo de colaboração o Primeiro Outorgante oferecerá o desenvolvimento das atividades propostas pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

**Cláusula Sexta**  
**Identificação do número de alunos e número de horas por atividade**

Conforme grelha em anexo.

**Cláusula Sétima**  
**Local de Funcionamento de cada atividade**

As atividades referidas na cláusula quinta terão lugar nas respetivas escolas e equipamentos desportivos do concelho.

**Cláusula Oitava**  
**Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.



O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, 19 de setembro de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

	Educação Ambiental		Expressão Motora, Dramática e Corporal		Expressão Musical, Corporal e Artística		TOTAL HORAS SEMANAL	TOTAL HORAS ANUAIS	TOTAL DOS CUSTOS VALOR HORA 12,50 EUROS
	Nº Horas Semanais	Nº Horas Anuais	Nº Horas Semanais	Nº Horas Anuais	Nº Horas Semanais	Nº Horas Anuais			
Jardins de Infância - Agrupamento 168 Alunos – 8 Turmas	8	272	18	612	18	612	44	1496	18.700,00 €
A.N.E.E. 8 Alunos - 2 turmas			4	124			4	124	1.550,00 €
CUSTOS ADMINISTRATIVOS									500,00 €
<b>TOTAL DE CUSTOS</b>									<b>20.750,00 €</b>

Os cálculos foram efetuados na base de:

- 34 semanas letivas para o ensino pré-escolar
- 31 semanas letivas para o 1º ciclo do ensino básico
- Número de turmas existentes

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e, ao abrigo ao artº 33º, nº 1 alínea ccc), da Lei 75/2013, submete-la ao Órgão Deliberativo Municipal. -----

**12.12. - PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LAVRADAS**  
**- Revogação de Deliberação -**

- Presente informação interna nº 3617, da Divisão de Desenvolvimento Social – Educação, registada sob o nº 7092, que se transcreve: "Em reunião do executivo de 25/8/2014 foi deliberado aprovar o protocolo, com o Centro Social de Lavradas, com vista à confeção das refeições, no Centro Escolar de Crasto. Entretanto, e após análise, o Centro Social de Lavradas entendeu que não reunia todas as condições para operacionalizar o referido protocolo. Desta forma, será necessário dar sem efeito a deliberação do executivo relativamente àquele protocolo." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços, revogando, assim, a deliberação do Executivo de 25/08/2014, relacionado com o assunto (Ponto 12.7). -----



12.13. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE CRASTO  
- Aprovação de minuta -

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "A Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto celebram entre si, o presente acordo de colaboração:

**"Preâmbulo**

Segundo a proposta da revisão da lei de Bases do Sistema da Educação, a missão fundamental da educação "é fornecer a cada pessoa os meios para o desenvolvimento de todo o seu potencial, para o exercício de uma liberdade autónoma, consciente, responsável e criativa. Há, assim, que assegurar uma educação que prossiga conjugada e sequencialmente as finalidades do aprender a ser e a viver juntos, do aprender a estar, do aprender a conhecer, do aprender a fazer, do aprender a pensar, e aprofundar autonomamente os saberes e competências".

Considerando o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, que estabelece a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como a natureza dos apoios alimentares, nomeadamente o fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados;

Considerando o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho que desenvolve o quadro de transferências de competências para os municípios, nomeadamente no que diz respeito à Componente de Apoio à Família, especificamente o fornecimento de refeições;

Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho;

Neste sentido, decorrente do reordenamento escolar, encontra-se em funcionamento o Centro Escolar de Crasto que fornece refeições aos alunos do jardim de infância e do 1º ciclo do ensino básico, cujo equipamento é pertença da autarquia;

Assim entre:

**1º O Município de Ponte da Barca**, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, representado por António Vassalo Abreu, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

**2º A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto**, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503 176 451, representada por Paulo Jorge Meneses Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria entre o Município de Ponte da Barca e a





Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, com vista à confeção das refeições, do Centro Escolar de Crasto.

**Cláusula Segunda**  
**Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo é válido por 10 (dez) meses (outubro de 2014 a julho de 2015), referente ao ano letivo 2014-2015.

**Cláusula Terceira**  
**Obrigações do Primeiro outorgante**

A Câmara Municipal compromete-se a transferir para a Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, mensalmente, conforme o estipulado na cláusula segunda, o valor de 772,67 euros até dezembro e 775,19 euros a partir de janeiro, conforme mapa demonstrativo em anexo.

Os valores referidos no número anterior têm em conta o aumento da Taxa Contributiva para a Segurança Social, por parte da entidade empregadora, que será atualizado em janeiro de 2015, para 21,6%.

**Cláusula Quarta**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto compromete-se a efetuar a gestão correta e para os fins a que se compromete, da verba referida no número anterior.

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, até fevereiro de 2015, deverá apresentar o relatório de atividades e contas, devidamente aprovadas, ao primeiro signatário.

**Cláusula Quinta**  
**Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e da Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, 19 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara

António Vassalo Abreu

O Presidente da Direção

Paulo Jorge Meneses Fernandes



**CUSTOS COM PESSOAL AFETO À COZINHA DO CENTRO ESCOLAR DE CRASTO  
OUTUBRO A DEZEMBRO**

**CUSTOS COM UMA COZINHEIRA**

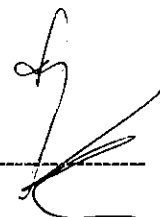
	<b>Valor Mensal</b>		<b>TOTAL</b>
Salário Base	485,00 €	€	4.850,00
Encargos com Segurança Social 21,2%	102,82 €	€	1.336,66
Seguro de Acidentes de Trabalho			85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €		- €
Subsídio de Férias	485,00 €	€	485,00
Subsídio de Natal	485,00 €	€	485,00
Indemnização	485,00 €	€	485,00
<b>TOTAL CUSTOS</b>			<b>7.726,66 €</b>
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>7.726,66 €</b>		
<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>772,67 €</b>		

**CUSTOS COM PESSOAL AFETO À COZINHA DO CENTRO ESCOLAR DE CRASTO  
JANEIRO A JULHO**

**CUSTOS COM UMA COZINHEIRA**

	<b>Valor Mensal</b>		<b>TOTAL</b>
Salário Base	485,00 €		4.850,00 €
Encargos com Segurança Social 21,6%	104,76 €		1.361,88 €
Seguro de Acidentes de Trabalho			85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €		- €
Subsídio de Férias	485,00 €		485,00 €
Subsídio de Natal	485,00 €		485,00 €
Indemnização	485,00 €		485,00 €
<b>TOTAL CUSTOS</b>			<b>7.751,88 €</b>
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>7.751,88 €</b>		
<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>775,19 €</b>		

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----



12.14. - 13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA,  
8ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES  
10ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS  
- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 15/09/2014, em que aprova a 13ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 175.000,00 €, a 8ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 8.000,00 € e a 10ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 15.000,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

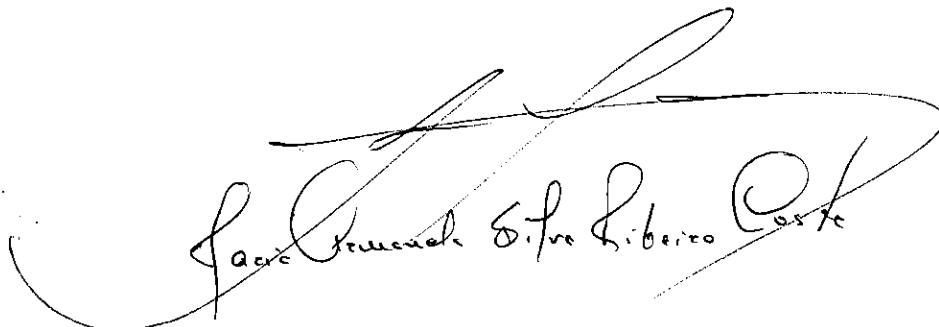
----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 15/09/2014. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. --

12.15 - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e quinze minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



José Manuel Silva Ribeiro Costa